



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 25/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0030306/2021-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELIZABETE FRANCISCA DOS SANTOS & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 41.841.644/0001-90
Endereço: SÍTIO ESTIVA, Zona Rural, Município de Teixeira – MG	Bairro: Zona Rural
Município: Teixeira	UF: MG
Telefone: 11 99298-4848	E-mail: paumo@terra.com.br
	CEP: 36.580-000

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ELIZABETE FRANCISCA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 946.379.208-25
Endereço: Av. Deputado Emílio Carlos, N 1174	Bairro: Osasco
Município: Osasco	UF: MG
Telefone: 11 99298-4848	E-mail: paumo@terra.com.br
	CEP: 060.28005

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SIT ESTIVA	Área Total (ha): 1,627839
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: TEIXEIRAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168507-6C5A.1CEA.B08D.4286.8204.E576.8A04.BA68	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,008899	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2021

Data da vistoria: 21/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2021

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,008899 ha para fins de regularização de intervenções em áreas não consolidadas, ou seja, realizadas após julho de 2008, sendo portanto DAIA corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em que foi feito o pedido de DAIA corretivo é denominada SÍTIO ESTIVA localizada no município de Teixeira- MG, inscrita no CAR de número MG-3168507-6C5A.1CEA.B08D.4286.8204.E576.8A04.BA68, localizado na Latitude: 20°39'20,67" S e Longitude: 42°49'35,88" O, inserida no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168507-6C5A.1CEA.B08D.4286.8204.E576.8A04.BA68

- Área total: 2,2806 ha

- Área de reserva legal: não informada no CAR

- Área de preservação permanente: não informada no CAR

- Área de uso antrópico consolidado: não informada no CAR

- Qual a situação da área de reserva legal: não informada do CAR

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não existem fragmentos florestais na propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não foi declarado o curso d'água que localiza-se na divisa da propriedade e consequentemente a APP declarada foi zero. Não foi declarada reserva legal no CAR, entretanto não existe fragmento de vegetação nativa na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,008899 ha, com a finalidade de possíveis manutenções nas estruturas existentes e de construção, ou seja visa intervenção ambiental em caráter corretivo.

Taxa de Expediente: 1401080553304, valor: 607,38 R\$, Data: 19/03/2021

Taxa florestal: não se aplica, não haverá supressão de vegetação nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, não haverá supressão de vegetação nativa

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A construção se localiza em área rural, mais possui infraestrutura de captação de águas pluviais, ETE, poço de captação de água, via pavimentada, rede de distribuição de energia e coleta de resíduos, não havendo supressão de fragmento de mata nativa.

4.3 Vistoria realizada:

Antes da vistoria in loco foi feita análise remota, por meio das imagens de satélites, sendo verificada que a intervenção em APP ocorreu após 22 de julho de 2008, mas precisamente em 2014, de acordo com as imagens comparativas entre os anos de 2007 e 2014. Portanto, não se caracteriza como área rural consolidada. Durante a vistoria realizada in loco, no dia 21/06/2021, foi verificada que a propriedade faz divisa com um córrego, o qual gera a APP de 30m, onde está sendo feito o pedido de DAIA corretivo, neste local não há presença de espécies nativas. O córrego não foi declarado no CAR, bem como a área de reserva legal. Esta não foi declarada, entretanto, não foi localizado na propriedade fragmento de vegetação nativa.

Imagem 2007:







4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- **Solo:** O local do empreendimento está localizado em Zona Rural do município de Teixeira—MG. A cobertura predominante é de latossolo originado da meteorização de gnaisses, apresentando uma coloração vermelhoamareloálico e, em alguns locais, vermelho escuroálico, ambos com horizonte A, proeminente e moderado e ainda latossolo vermelho-amarelo húmico e álico nas baixadas. Possui o latossolo boa permeabilidade à água e ao ar, mesmo quando é alta a porcentagem de argila, são porosos, friáveis, de baixa plasticidade. A propriedade não se localiza em Unidade de Conservação ou em seu entorno, não possuindo vegetação original de mata ciliar.

- **Hidrografia:** A rede hidrográfica pertence à bacia estadual do Rio Piranga, e sua bacia federal bacia do Rio Doce. É um afluente da margem direita do rio Piranga e, portanto, um subafluente do rio Doce. Sua nascente localiza-se no município de Teixeira.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A referida área está em uma região onde a vegetação original está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Algumas espécies encontradas no local: Mabeafistuliferae (Canudo de Pito); Mirciasp. (goiabinha); cecropia (Embauba); Anadenanthera colubrina (Angico); Miconia albicans (Canela de velho); Vernonia polysphaera (Assa peixe); Manilkara bidentata (Maçaranduba); Ficus sp (Gameleira); Cedrella fissilis (Cedro) e Copaiba langedorffii (Pau d'óleo). A área não abriga espécies da flora ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada de acordo com a Lei Federal 12651/12,

- **Fauna:** AVES: Volatiniajacarina (Tisiu), Zonotrichiacapensis(tico-tico), Pitangussp.(bem-te-vi), Furnariusrufus(João de barro), Coloniacolonus(viuvinha), Crotophaga ani (anupreto), Coragyps atratus (urubu), Columbina (rolinha). MAMÍFEROS: FelisWiedi (gato do mato), Dasyopusnovemcinctus (tatugalinha), Didelphis marsupialis (gambá), Caviasp.(preá), Gryzonyspp. (ratodomato), Lacertilia (lagarto), Cuniculus paca (paca) e Hydrochoerus hydrochaeris (capivara).

RÉPTEIS: Bothropspp (Jaracuçu-tapete), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesismuta (surucucu), Liophissp. (cobra verde), Sphonopssp. (cobracega).

FAUNA AQUÁTICA: Astyanax (lambari), Astyanax bimaculatus (piaba) e Salminus brasiliensis (dourado).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise documental, geoespacial e vistoria opta-se pelo indeferimento do processo pelo seguintes motivos:

De acordo com a Lei nº 20.922, de 2013, considera-se área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

De acordo com o DECRETO 47749 DE 11/11/2019, Art. 93 – Nas APPs é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas, respeitadas as faixas de recomposição obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A continuidade das atividades agrossilvipastoris fica caracterizada, inclusive, nas hipóteses em que houver a alternância entre essas atividades, sendo admitido, ainda, o regime de pousio, vedada a instalação de novas edificações ou ampliação horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização.

§ 2º – A regularização das intervenções em APP previstas no caput, bem como a definição da recomposição das faixas obrigatórias serão feitas quando da análise do CAR.

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Portanto, diante do exposto acima, o indeferimento do processo se deu por dois motivos, pelo fato da área a ser regularizada não ser considerada área rural consolidada e mesmo que fosse consolidada não é caracterizada como atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Sítio Estiva, município de Teixeira- MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL: NÃO SE APLICA

10. CONDICIONANTES: NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARTINHO CABRAL PAES

MA SP: 1.075.846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 28/06/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31303487** e o código CRC **DEB8CDB3**.

